

ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Machados

L. E. 1 Nº 475/97

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Machados para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Aprovado o ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, que es- tima a RECEITA em R\$ 3.361.720,00 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente, e das especificações constantes dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.821.720,00
Receita Tributária	R\$ 88.320,00
Receita Patrimonial	R\$ 28.800,00
Receita de Serviços	R\$ 8.750,00
Transferências Correntes	R\$ 2.626.840,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 69.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 540.000,00
Alienação de Bens	R\$ 7.860,00
Transferências de Capital	R\$ 532.140,00
T O T A L	R\$ 3.361.720,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos com - forme dispõe a discriminação abaixo:

ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Machados

Continuação da Lei Nº 475/97

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	R\$	2.788.556,00
Despesas de Custeio	R\$	2.644.676,00
Transferências Correntes	R\$	143.880,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	573.164,00
Investimentos	R\$	548.764,00
Inversão Financeira	R\$	24.400,00
TOTAL GERAL	R\$	3.361.720,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativo	R\$	330.000,00
02-Adm. e Planejamento	R\$	297.620,00
04-Agricultura	R\$	30.000,00
08-Educação e Cultura	R\$	822.000,00
10-Habitacão e Urbanismo	R\$	457.000,00
13-Saúde e Saneamento	R\$	880.300,00
15-Assistência e Previd.	R\$	344.000,00
16-Transportes	R\$	130.000,00
T O T A L	R\$	3.361.720,00

Art. 4º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir trimestralmente o ORÇAMENTO DA RECEITA e da DESPESA, aplicando-se o menor índice autorizado pelo Governo Federal, verificado no trimestre imediatamente anterior;

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentarias de acordo com o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964

III - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o artigo 2º inciso III da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964

Informática MF

ESTADO DO PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Machados

Continuação da Lei Nº 475/97.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1998 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con-

MACHADOS 30 de setembro de 1997. 1
Gabinete do Prefeito do Município de

MANOEL CRISTÓFARO DE OLIVEIRA
Prefeito

